CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RETIROLÂNDIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO 6, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A PREFEITURA DE RETIROLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 13.844.220/0001-43 com sede a Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Alivanaldo Martins dos Santos, portador do CPF nº 162.001.955-87 e RG nº 01.499.044-01 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, CPF sob nº 740.794.505-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-006/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021** celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado.
Parágrafo único - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O valor global anual deste contrato é de R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com preço tabelado pela **CONTRATADA.**
§1º- A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeito de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04 cm (quatro centímetros), no total de 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.
§2º-Os textos enviados através do sistema EgbaNet devem ter 12 cm largura ou três colunas.
§3º-O valor do cm/col cobrado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, é de R$ 111,00 (cento e onze reais).
§4º-A metodologia de cálculo usada para determinar o valor da matéria publicada é a seguinte:
Preço total de publicação = altura ocupada pela matéria em cm (centímetro) x 3 colunas x valor unitário do cm/col.
Ex: 10 cm de altura x 3 colunas x R$111,00 = R$ 3.330,00

Item	Unid.	Qt.	Detalhamento	Valor Unitário	Valor Total
1	CM/COL	50	Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado	111,00	5.550,00
VALOR TOTAL R$					5.550,00

Este contrato tem sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.
3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela **CONTRATADO** para o E-mail: confere.pmr@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo do presente contrato é de até 31/12/2021, a contar de 20/01 a 31/12 admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.
Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.
5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS
As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
080808	2.201	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;
7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**
8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);
8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;
8.5 - Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.
8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
8.7 - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato

Parágrafo Único - Fica indicado contrato o servidor Wanderson de Jesus Santos, matrícula 204429.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Assinado digitalmente por:
Luiz Carlos Alencar Barbosa
Bahia, 20 de janeiro de 2021
PROCURADOR JURÍDICO

Assinado digitalmente por:
Marcos Emílio Barbosa dos Santos - DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

Assinado digitalmente por:
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO

CONTRATANTE
Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

Roberto Pereira de Britto
Diretor-Geral / EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico / EGBA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 033 482 175-47

Nome:
CPF: 032.334275-87